

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700351-56.2023.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - REQUERENTE: Antonia da Silva Gadelha Pereira - HOMOLOGA decisão juiz leigo

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700376-69.2023.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - REQUERENTE: Jorcisete Maria Robalo Franco - HOMOLOGA decisão juiz leigo

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC. Vice-Presidente: Desembargador Luís Camolez. Diretora Judiciária: Bel^a Denizi Reges Gorzoni. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral.

2 - OBSERVAÇÕES:

- este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria;
- nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório;
- a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigentes;
- esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra “a”, do §1º do art. 93, do RITJAC”. Foram distribuídos os seguintes feitos, em 27 de dezembro de 2023, pelo sistema de processamento de dados:
Conselho da Justiça Estadual

0101902-89.2023.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Plantão Judiciário

1002076-73.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Raimunda Ferreira da Silva. Advogada: Suelen Xavier Dantas (OAB: 5637/AC). Advogado: Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB: 3196/AC). Advogado: Antônio Dias de Oliveira Neto (OAB: 6411/AC). Agravado: Estado do Acre. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002078-43.2023.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Efrain Santos da Costa. Advogado: Raphael Trelha Fernandez (OAB: 3685/AC). Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO SR. PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA. Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA SR. JOSÉ AMARÍSIO DE FREITAS SOUZA. Impetrado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002081-95.2023.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Daniel do Nascimento Lopes. Advogado: Thalles Vinicius de Souza Sales (OAB: 3625/AC). Litis Passivo: Estado do Acre. Impetrado: Governador do Estado do Acre, Gladson de Lima Cameli. Impetrado: Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002082-80.2023.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Samara Maia dos Santos Sarkis. Advogada: Samara Maia dos Santos Sarkis (OAB: 6145/AC). Impetrado: Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco. Paciente: Eronildo Macambira Braga Junior. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002083-65.2023.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: WILLIAN POLLIS MANTOVANI. Advogado: Willian Pollis Montovani (OAB: 4030/AC). Impetrado: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO. Impetrado: VARA DE PLANTÃO DA COMARCA DE RIO BRANCO. Paciente: DARCOM MARQUES HOLANDA. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002084-50.2023.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Patrich

Leite de Carvalho. Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Impetrado: 1 Vara Criminal da Comarca de Rio Branco - Acre. Paciente: Sergio Monteiro da Paixão Filho. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002086-20.2023.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Patrich Leite de Carvalho. Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Impetrado: 1 Vara Criminal da Comarca de Rio Branco - Acre. Paciente: Roberto Alves Leite. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002091-42.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Advogado: Neyarla de Souza Pereira (OAB: 3502/AC). Agravado: Pedro Henrique Resende Teixeira Campos. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002092-27.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Advogado: Neyarla de Souza Pereira (OAB: 3502/AC). Agravado: MARCUS JOSÉ DA SILVA CABRAL. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002093-12.2023.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: T. D. M. de S.. Advogado: Thalles Damasceno Magalhães de Souza (OAB: 6005/AC). Paciente: C. de O. R.. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Administrativo

0101901-07.2023.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Jurisdicional

0100765-72.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Alexandre Amorim da Silva e Souza. Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Embargado: Estado do Acre. Proc. Estado: Alan de Oliveira Dantas Cruz (OAB: 3781/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

PORTARIA Nº 4277 / 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TPADM nº 291/2023, que regulamenta a governança, a gestão e o uso de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 5º da Resolução TPADM nº 291/2023, que prevê a constituição do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO, por fim, o contido nos autos do processo SEI nº 0009906-10.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1402 de 14 de julho de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.106, de 18 de julho de 2022, desta Presidência, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – Desembargador Júnior Alberto, Vice-Presidente.”

Art. 2º Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar desta data.

Publique-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 29/12/2023, às 10:55, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009906-10.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 4663 / 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da

Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a disposição prevista no § 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que nos termos do curso aprovado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, há previsão de estágio supervisionado;

CONSIDERANDO a expedição do Provimento Conjunto nº 05/2023, o qual dispõe sobre o processamento das medidas protetivas de urgência deferidas com fundamento na Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a necessidade de baixar o maior número de processos pendentes nas unidades para obtenção de um bom resultado no índice de processos antigos e na Taxa de Congestionamento Líquida, índice que impacta sobremaneira no atendimento ao IPC-Jus e no IAD, visando permitir maior gestão do arquivamento;

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI nº 0011063-18.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os juízes de direito substitutos **José Leite de Paula Neto, Ana Paula Pilon Meira, Robson Shelton Medeiros da Silva, Luis Fernando Rosa, Rayane Gobbi de Oliveira Cratz, Zacarias Laureano de Souza Neto, Eliza Grazielle Defensor Menezes Aires do Rego, Thiago Milhomem de Souza Batista, Caroline Lagos de Castro e Stephanie Winck Ribeiro de Moura**, aprovados no XX Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre, empossados no dia 16 de novembro de 2023, para atuarem em todas as Varas Criminais do Interior do Estado do Acre, especificamente nos feitos atingidos pelo Provimento Conjunto nº 05/2023, em caráter de estágio supervisionado, sem prejuízo da atuação dos magistrados titulares das respectivas unidades, até ulterior deliberação.

Art. 2º A Prática Supervisionada será orientada pelos juízes responsáveis pelas unidades jurisdicionais, conforme cronograma apresentado pela Escola do Poder Judiciário e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos(as) juízes(as) de direito substitutos(as) serão acompanhados pelos juízes de direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira e Leandro Leri Gross, a teor do item 15 do projeto do curso de formação inicial, aprovado pela ENFAM.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 27/12/2023, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011063-18.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0008200-89.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Raquel Silva Diniz

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

I - RELATÓRIO

A servidora Raquel Silva Diniz ingressou com requerimento por meio do qual solicitou o recebimento de Função de Confiança - FCE, sob o argumento de que substituiu o servidor Normando Magalhães Villella durante o afastamento dele por motivo de férias, entre 18 de setembro e 02 de outubro de 2023.

Ainda, a requerente ponderou que, em recentes decisões, a Presidência deferiu a substituição de servidores que percebem FCE, em casos de afastamento temporário.

Por fim, ela sustentou que a substituição já ocorreu outras vezes, pois eles são os 2 (dois) únicos servidores que atuam no chamado "Núcleo de Recuperação de Crédito", que, embora "não funcione como Gerência de Crédito .. funciona de fato, e é um serviço de extrema importância, pois trata de receita proveniente da recuperação de custas judiciais para o Tribunal de Justiça".

A Gerência de Cadastro e Remuneração apresentou detalhes sobre as parcelas que compõem a remuneração da requerente e do servidor substituído, assim como a lotação de cada um deles (id 1660955).

II - FUNDAMENTAÇÃO

As funções de confiança são destinadas a servidores ocupantes de cargos efetivos e somente para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É a norma disposta no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

As funções de confiança dirigidas a servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre estão previstas nos arts. 43 e seguintes da Lei Complementar n. 258/2013 - Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração - PCCR. O primeiro deles assim dispõe:

Art. 43. As funções de confiança do Poder Judiciário são as constantes do Anexo VII, assim direcionadas:

I - funções de confiança FC-E-PJ, destinadas à supervisão de processos de trabalho, programas e projetos, considerados estratégicos em razão de sua relevância para o Poder Judiciário;

II - funções de confiança FC1-PJ, destinadas à supervisão dos processos de trabalho das diretorias regionais;

III - funções de confiança FC2-PJ, destinadas à supervisão dos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas;

IV - funções de confiança FC3-PJ, destinadas à supervisão dos processos de trabalho administrativo nos gabinetes dos desembargadores e dos juízes auxiliares, assessoria aos juízes de direito, diretorias, gerências e secretarias; e V - funções de confiança FC4-PJ, destinadas à supervisão de processos de trabalho vinculados a comissões temporárias e tarefas por tempo certo

O art. 45, caput, da mesma LC 258/2013 prevê que:

Art. 45. Somente serão substituídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão e função de confiança destinados ao exercício de função de direção, gerência, chefia e supervisão, sendo vedada a substituição no caso de assessoramento.

(...)

§ 4º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

A substituição de servidores que percebem funções de confiança e o recebimento da remuneração deste pelo substituto são admitidos, mas apenas quando os substituídos exercem cargos ou atribuições de direção, gerência, chefia e supervisão. Ou seja, a substituição e a consequência remuneratória não ocorrem quando o servidor substituído exerce cargo ou função de assessoramento.

No caso em exame, a requerente está lotada na Gerência de Informação de Custos da DIFIC, ao passo que o servidor Normando Magalhães Villella está lotado no Gabinete da mesma Diretoria.

O servidor alegadamente substituído não exerce cargo de provimento em comissão e também não exerce atribuição de direção, chefia ou gerência.

Além disso, a portaria por meio da qual ele foi favorecido com a FCE - Portaria n. 2933, de 31 de agosto de 2023, NÃO especifica qual a supervisão de processo de trabalho, programa ou projeto considerado estratégico para o Poder Judiciário de azo à concessão da remuneração correspondente.

Dito de outro modo, se é certo que o ato que deu ensejo à FCE em benefício do servidor Normando Magalhães Villella é inespecífico, torna-se impossível inferir que o referido servidor recebe a remuneração da FCE porque é integrante do chamado "Núcleo de Recuperação de Créditos".

Logo, a requerente - mesmo que o tenha substituído em atribuições do citado Núcleo - carece de direito ao recebimento da remuneração da FCE percebida pelo servidor alegadamente substituído.

III - DISPOSITIVO

Assim exposto, indefere-se o requerimento inicial.